

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA TCA – Soluções e Planejamento Ambiental

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2152/ 2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA TCA - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2021**, pelo que segue.

De acordo com a Lei n. 8666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

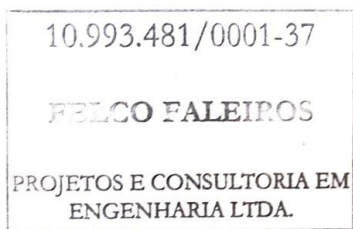
*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C
Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330
CNPJ: 10.993.481/0001-37 Tel.: (016) 3415.4095

www.felcofaleiros.com

contato@felcofaleiros.com



a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

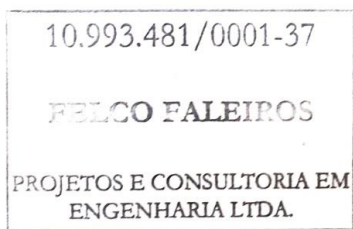
Neste cenário, a empresa Felco Faleiros, como bem faculta a Lei n. 8.666/93, vem, por meio deste, demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

De acordo com o doutrinador Marçal Justin Filho, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 apresenta:

A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva). Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade do licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado. Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)



A natureza das regras dos §§ 1º e 2º. Por tudo que se disse, as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa da inexecuibilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa. Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra § 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziram a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexecuibilidade passaria a ser 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

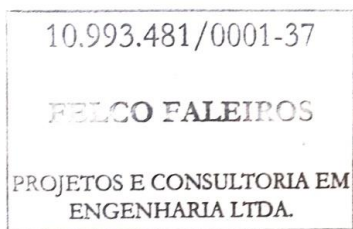
Acórdão 1.695/2019:

(...) A desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado". (TCU – Plenário – Acórdão nº 1.695/2019) (grifo nosso).

Pelo exposto, a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade.

Seguindo o mesmo raciocínio o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº. 1.248/2009 - TCU, transcreve:

"(...) como firmado na doutrina afeta a matéria e na jurisprudência desta Corte, o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque **não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante.** [...] (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).



Ainda demonstramos que já existe jurisprudência sobre o assunto, conforme destaca-se:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado... ; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado.

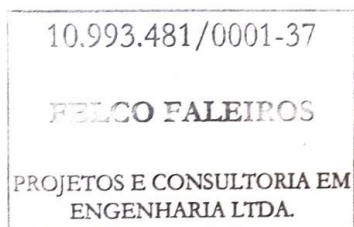
Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, **"não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas"**, de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, a inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (grifo nosso)

Relevante destacar que a empresa Felco Faleiros é detentora de uma situação peculiar em relação a diversas empresas do ramo, pois seu quadro societário é composto por profissionais que ao mesmo tempo integram a equipe de execução dos trabalhos, sendo elas: Eng^a. Civil Cássia de Ávila Ribeiro Junqueira Faleiros, Dr^a. - CREA-SP nº 5062201449; e Eng^a. Civil Bruna da Cunha Felício, Dr^a. - CREA-SP nº 5062957917, essa situação possibilita a empresa economizar com pagamentos mensais de dois engenheiros civis. Além disso, o histórico da empresa Felco Faleiros, apresentado no Quadro 1, deixa clara sua estratégia comercial – ofertar altos descontos ao preço orçado pela Administração.

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C
Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330
CNPJ: 10.993.481/0001-37 Tel.: (016) 3415.4095

www.felcofaleiros.com

contato@felcofaleiros.com



Quadro 1: Histórico Felco Faleiros – contratação em serviços similares

Município	Licitação	Contrato	Serviço	Valor Orçado pela Administração	Valor contratado	Desconto ofertado por Felco Faleiros
Aguaí/SP	EDITAL CARTA CONVITE Nº. 002/2020	CONTRATO Nº 030/2020	ELABORAÇÃO DO PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ	R\$ 94.561,60	R\$ 44.400,00	53,05%
Paulínia/SP	TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013	Contrato n. 259/2014	ELABORAÇÃO DO PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PAULÍNIA	R\$ 149.633,33	R\$ 88.495,00	40,86%
Alagoinhas/BA	TOMADA DE PREÇOS nº 014/2018	Contrato: 271/2018	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS de Alagoinhas/BA	R\$ 226.666,67	R\$ 89.420,00	60,55%*
Tremembé/SP	TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016	Contrato: 22/2016	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE TREMEMBÉ	R\$ 104.259,68	R\$ 42.643,48	59,10%
Porto Real/RJ	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018	Contrato: 025/2019	EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA O MUNICÍPIO DE PORTO REAL	R\$ 138.000,00	R\$ 48.411,09	64,92%
Caraguatatuba/SP	TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016	Contrato: 23/2016	Elaboração do plano de coleta seletiva no município de Caraguatatuba	R\$ 273.828,38	R\$ 114.688,25	58,12%
Atibaia/SP	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/14	Contrato Administrativo n.º 100/14.	Plano Municipal de Coleta Seletiva	R\$ 195.000,00	R\$ 107.051,10	45,10%
Jandira/SP	PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 77/19	Contrato: 168/2019	PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JANDIRA - SP	R\$ 30.500,00	R\$ 17.850,00	41,48%

* 60,55% de desconto – execução do serviço no Estado da Bahia

FELCO FALEIROS Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP

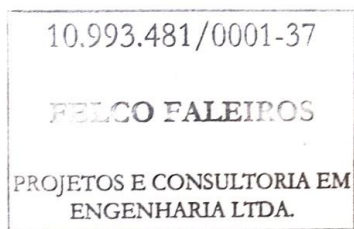
Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C

Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330

CNPJ: 10.993.481/0001-37 Tel.: (016) 3415.4095

www.felcofaleiros.com

contato@felcofaleiros.com



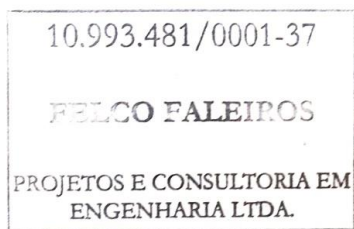
A composição de custos da empresa para o serviço a ser contratado está apresentada a seguir, nota-se que o valor ofertado de R\$ 119.864,90 cobre todos os custos necessários; lembrando que a EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE - Coordenador e Especialista em Recursos Hídricos – é composta pelas sócias da empresa Felco Faleiros (engenheiras civis, mestre e doutoras em Engenharia Urbana) e perfazem 96,39% das horas trabalhadas em todo o serviço (segundo planilha orçamentária).

Composição de custo	%	Valor (R\$)
RIS = risco e imprevistos	0,97%	1.162,69
DEF = despesas financeiras e seguros	0,59%	707,20
ADM = administração central	4,07%	4.878,50
Lucro	22,66%	27.167,23
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE – sócias da empresa	41,71%	50.000,00
EQUIPE TÉCNICA DE CONSULTORES	3,00%	3.600,00
DESPESAS DIRETAS	9,50%	11.384,90
Mobilização e desmobilização	2,16%	2.589,08
ISS	4,00%	4.794,60
PIS	0,65%	779,12
CSLL	2,88%	3.452,11
IRPJ	4,80%	5.753,52
Cofins	3,00%	3.595,95
Total (R\$)	100,00%	119.864,90

A estratégia comercial da Felco Faleiros é clara: a empresa possui um quadro societário de técnicos (duas engenheiras civis, mestres e doutoras) que executam tecnicamente os serviços contratados, o que lhe permite ofertar menor valor; além disso, a empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos.

Destaca se que a própria reclamante, a empresa TCA, ofertou **R\$ 80.000,00** para a elaboração de serviços que continham: Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, para o município de Bragança Paulista, que possui população estimada [2020] de **170.533 pessoas** e área territorial de 512,584 km² ¹. O

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/braganca-paulista/panorama>



valor orçado no CV 12/2020, segundo o apresentado no site da Prefeitura era de R\$ 141.472,51², sendo que o desconto foi de 43,46%. Salienta-se que o serviço constava de dois planos, envolvendo: **abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**. Neste certame, sagrou-se vencedora a empresa Amplar - R\$ 73.164,00 (desconto ofertado de 48,29%)

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS **PMGIRS**, APROVADO PELO DECRETO N. 2358/2016.

Edital CV/12/2020 **Nº Conlicitação** 8846288 **Processo** -

Cidade Bragança Paulista - **Órgão** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista **Data Fonte** 10/09/2020

Sintese JULGAMENTO DE PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO 14319/2020 CONVITE Nº 012/2020 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PMGIRS, APROVADO PELO DECRETO Nº 2358/2016. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, conforme julgamento / parecer juntados aos autos, decide CLASSIFICAR as empresas/proposta oferta / valor total global conforme segue: 1º - AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP R\$ 73.164,00 2º - TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP R\$ 80.000,00 Sendo assim a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, NOTIFICA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa. Bragança Paulista, 09 de Setembro de 2020

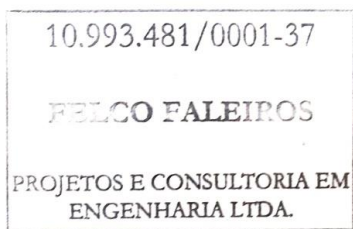
No certame abaixo apresentado³, a empresa TCA ofertou R\$ 41.500,00 para a execução do referido serviço. O serviço estava orçado pela Administração em R\$ 84.000,00, sendo o desconto de 50,60%. O município de Ourinhos possui população estimada [2020] de **114.352 pessoas** e dista 372 km da sede da empresa TCA, perfazendo uma viagem de 744 km (ida e volta). O contrato foi firmado com a empresa ENGEBRAX por R\$ 36.400,00 (56,67% de desconto).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.250/2018.
TOMADA DE PREÇOS 5/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PMGIRS – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS.

²

https://bragancapaulista.giap.com.br/apex/pmbp/f?p=839:23::PESQUISAR:NO::P23_PARAMETRO,P23_PROCESSO,P23_PRCO_ID,P23_MOLI_ID:2,14319%2F2020,4856,4

³ <https://www.ourinhos.sp.gov.br/portal/editais/0/1/1360/>



Além de todo o exposto, a empresa Felco Faleiros apresentou atestado de capacidade técnica e seu respectivo acervo junto ao CREA de execução, a inteiro conteúdo e dentro dos prazos acordados, de serviço de complexidade similar ao que será contratado em Caçapava e em mesma base de preço ofertado. Assim, tendo a empresa já executado serviço de complexidade similar e preço similar ao que será contratado prova-se a exequibilidade da proposta apresentada à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2021.

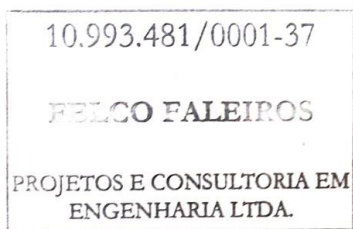
No mais, reiteramos as declarações apresentadas na Proposta de Preços – envelope n.2 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2021. Declaramos que:

- por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Municipal pertinente;
- de acordo com as instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caçapava, há perfeitas condições para execução completa do serviço;
- nos preços propostos estão computados todas as despesas, tais como, manutenção dos equipamentos, consumo de água e energia elétrica, consumo de combustíveis e insumos, despesas com escritório, fornecimento de mão -de -obra, despesas com ensaios, testes, análises de materiais, quando necessários a critério da fiscalização, máquinas, equipamentos necessários, encargos, Leis Sociais e todas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital.
- se compromete e se obriga a executar as obras e serviços pelos preços e condições ofertados em sua proposta comercial.
- fornecerá a garantia contratual para execução dos serviços, por ocasião da assinatura do contrato caso lhe seja adjudicado, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor proposto, e que poderá ser realizada nas modalidades previstas nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Além do exposto, de acordo com o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Contábeis do último exercício apresentado pela empresa, o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa é de R\$ 291.392,42, e o CAPITAL SOCIAL é de R\$ 180.000,00; também foi avaliada, conforme critérios estabelecidos em edital, a boa situação financeira da empresa.

Neste cenário, comprovando:

- que o valor ofertado é coerente com os valores praticados no mercado;
- que a empresa possui sócias que compõe tecnicamente a equipe permanente da empresa;
- que possui histórico de contratação com valores agressivos e baixo lucro;



- que essa agressividade representa o mercado atual, visto que empresas concorrentes, até mesmo a própria reclamante - TCA, também ofertam altos descontos;
- que já executou serviço de complexidade similar por valor similar.

REQUEREMOS que a Comissão de Licitação mantenha sua acertada decisão de classificar a proposta apresentada pela empresa Felco Faleiros como a vencedora do certame, por cumprir todas as exigências editalícias, bem como ofertar a proposta mais vantajosa à TOMADA DE PREÇOS Nº 02/ 2021.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de distinto apreço.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

São Carlos/SP, 20/07/2021.

Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP
CNPJ 10.993.481/0001-37
Bruna da Cunha Felício
Sócia diretora - CPF: 312.845.508-26 - RG: 27.001.125-0 SSP/SP